



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Contratação de Serviços Técnicos Especializados em Psicologia para atender as necessidades do Centro de Atendimento Especializado Marilene Nascimento da Silva – CAEE.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 No que tange a Pessoa com Deficiência no município, o Centro de Atendimento Especializado Marilene Nascimento da Silva – CAEE é quem apoia as ações de educação das crianças e jovens com necessidades educacionais especiais.

2.2 Atualmente, o CAEE é uma subárea ligada a SEMED, na qual possui Salas de Recursos, com professores especializados e conta com uma equipe técnica formada por: coordenador, assistente social, educador físico, fisioterapeuta, nutricionista, neuropsicopedagogo e psicopedagogo.

2.3 O atendimento multiprofissional busca realizar ações que versam desde a pré-triagem, quando existe a suspeita de alguma deficiência e onde o aluno será avaliado de maneira biopsicossocial, assim como o acompanhamento deste aluno nas salas de recursos multiprofissionais e formação continuada para professores e estagiários da rede municipal de ensino.

2.4 O psicólogo como profissional, juntamente com muitos outros com os quais trabalha, é responsável pela constituição de espaços interpsicológicos em que sentidos possam emergir, nos quais significados cristalizados sejam problematizados e avaliados quanto à adequação ao projeto político que coletivamente empreendem para, em conjunto, estabilizarem outros sentidos. Assim, o processo de avaliação psicológica na pessoa com deficiência deve ser problematizado, de modo a se pensar sua capacidade de abranger as múltiplas variáveis constituintes da deficiência e permitir a construção de dados que subsidiem as decisões pedagógicas voltadas que se pratique a inclusão da pessoa com deficiência a sociedade.

2.5 A inclusão social visa à modificação da sociedade para possibilitar o desenvolvimento pessoal e social da pessoa com deficiência, garantindo possibilidades de exercício da cidadania. O atendimento psicológico especializado é (re)organizado para apoiar o desenvolvimento dos paciente, exigindo transformações na prática profissional do psicólogo.

2.6 Em suma, considera-se essencial e importante a contratação de um profissional especializado em psicologia, pois a psicologia na vida da pessoa com deficiência possibilita diversos



benefícios, ela melhora o desenvolvimento cognitivo, aumenta a qualidade da vida social, diminui o sentimento de exclusão e auxilia na superação da discriminação.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	MENSAL	TOTAL
1	Serviços Técnicos Especializados em Psicologia para atender as necessidades do Centro de Atendimento Especializado Marilene Nascimento da Silva – CAEE	MÊS	03	R\$ 2.800,00	R\$ 8.400,00

4. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços deverão ser prestados no Centro de Atendimento Especializado Marilene Nascimento da Silva – CAEE, departamento anexo a Secretaria Municipal de Educação de Augusto Corrêa/PA.

5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (A)

5.1 Constitui a prestação de serviços profissionais com formação em Psicologia com carga horária de 30 horas semanais, no CAEE, afim de atuar diretamente com as mais variáveis manifestações da questão social da pessoa com deficiência e necessidades especiais.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Efetuar os pagamentos das notas de serviços ao contratado(a) após efetiva execução dos serviços, em até 30(trinta) dias após atestação da nota de serviço de acordo com a demanda. As parcelas mensais serão deduzidos os encargos fiscais nos termos da Legislação Vigente.

7. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1 A vigência do contratado, de 03 (três) meses **02/10/2023 a 29/12/2023**, contatos da data de assinatura, tendo eficácia legal, é com base nestes elementos que, solicita-se a execução de medidas com vistas a formalizar a requerida contratação imediata.

8. CONTROLE E EXECUÇÃO

8.1 A fiscalização da contratada será exercida por um representante da SEMED, ao qual competirá dirimir dúvidas que surgirem no curso na execução do contrato, e de tudo dará ciência o Fundo Municipal de Educação;

8.2 Considerando o disposto no art. 67 da Lei nº 8666/93 que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos será por um representante da Administração especialmente designado;

8.2.1 Fiscal Titular: Elcio Pinheiro Junior, CPF: 025.339.942-43 e Matrícula: 133379-8;



8.2.2 Fiscal Substituto: Rozi Brito Ferreira Cunha, CPF: 362.824.052-20 e Matrícula: 131079-8;

8.3 O fiscal de contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários erros observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9 DA VIGÊNCIA

9.1 O contrato terá vigência de 03 meses, contatos a partir do extrato no Diário Oficial da União (DOU).

10. FONTE DE RECURSOS

10.1 Os recursos financeiros correrão à conta dos créditos abaixo discriminados:

10.1.1 Fundo Municipal de Educação - FME.

11. FORMA DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota apresentado;

11.2 Havendo o erro na apresentação da nota ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que (o) a CONTRATADO (A) PROVIDENCIE AS MEDIDAS SANEADORAS;

11.3 O pagamento será creditado em nome da Contratado(a), mediante ordem bancária em conta corrente por ele (a) indicado

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 O(A) CONTRATADO(A) estará sujeito(a) ao regime de infrações e sanções administrativas estabelecido no edital, em conformidade com as regras gerais previstas na Lei 866/1993, e especificadamente à:

12.2 Multa moratória de 1% (um por cento), sobre o valor do respectivo serviço, por dia útil de atraso injustificado na entrega do objeto, até o limite de 15 (quinze) dias;

12.3 Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contratato, no caso de indisponibilidade injustificado na entrega do objeto, até o limite de 15 (quinze) dias;

12.4 Outras condutas que possam ser enquadradas como infrações administrativas, nos termos da Lei nº 8666/93, serão avaliadas pela administração de acordo com sua efetiva gravidade e real repercussão no caso concreto, observando o princípio da proporcionalidade;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 31.094.573/0001-55



SEMED
Secretaria Municipal de Educação

12.5 A multa aplicada após regular processo administrativo e garantido o direito ao contraditório e ampla defesa, será descontada da fatura emitida pela empresa, caso não haja garantia contratual a ser executada ou, em último caso, cobrada judicialmente;

12.6 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e ampla defesa.

Augusto Corrêa/PA, 04 de setembro de 2023.

Ivanêz Baldez do Nascimento
Sec. Mun. de Educação
DECRETO Nº 002/2021

IVANÊZ BALDEZ DO NASCIMENTO
Secretária Municipal de Educação
Matrícula 010376-4